Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

15

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.670, DE 14 DE MARÇO DE 1.977

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SETORES DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE BIRIGUI.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar com o CENTRO TECNOLÓGICO da FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, de Lins, representado pelo seu Diretor, Engenheiro Civil e Sanitarista JAIR BERNARDES DA SILVA, nos termos do § 2º, alíneas "d" e "h" do Artigo 126 do Decreto-lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, e do Artigo 24, incisos III e V, da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, os serviços profissionais especializados de assistência técnica aos setores de água e esgoto da cidade de Birigui.

ARTIGO 2º -- Os serviços acima especificados correrão por conta da verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.4 - ÁGUA E ESGOTO - 6.4 / 13764471.08 / 4120.00 - Serviços em Regime de Programação Especial - Elaboração de estudos para ampliação da rede de água, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de março de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de março de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

JAIR BERNARDES DA SILVA
Engenheiro Civil e Sanitarista

"CURRICULUM VITAE"

I - DADOS PESSOAIS

Nascimento: 27 de junho de 1.926

C. Identidade: RG. 1.255.543

Registro no CREA: 7.748 - 6ª região

II - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Primário - Grupo Escolar de Cajurú (1935/38)
Secundário- 1º ciclo: Ginásio Municipal de Cajurú (1939/42)
2º ciclo: Colégio Estadual de Araçatuba (1946/48)
Superior - Engenharia Civil - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1949/53)
Pós-graduação- Saúde Pública para Engenheiros (1965/66) na Faculdade de Higiene e Saúde Pública - Universidade de São Paulo (FHSP - USP)

III - OUTROS CURSOS

Contabilidade: Escola de Comércio D. Pedro II de Araçatuba (1946/48)

Profissional para Professores Primários - 1ª série (1947)

Organização Racional do Trabalho - (1960) - no Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo.

Extensão Universitária:

a - Problemas de Lixo e Limpeza Pública.

b - Saneamento da Habitação.

c - Lagoas de Estabilização de Esgotos.

d - Planejamento em Saúde Pública.

IV - TRABALHOS PUBLICADOS

a - Investigações sobre Técnicas Disponíveis para Aproveitamento de Água Subterrânea para Abastecimento Público de Água (FHSP-USP)

b - Aspectos Sanitários das Instalações Prediais - capítulo do Livro Saneamento da Habitação (FHSP-USP)

V - TRABALHOS PROFISSIONAIS

a - Engenheiro projetista de obras e estudos de viabilidade de sistemas de abastecimento de água ou sistemas de esgotos das cidades:
Barrinha, Guaira, Porto Ferreira, Pinhal, Santo Antonio do Pinhal, Florínea, Sandovalina, Ibitinga, Mineiros do Tietê e Guaiçara.

b - Engenheiro administrador de obras de abastecimento de água ou sistemas de esgotos nas cidades:
Ibitinga, Itápolis, Nova Europa, Tabatinga, Bariri, Mineiros do Tietê, Itaju, Barrinha, Guaira e Lutécia.

c - Engenheiro dos serviços de água e esgotos das cidades de Ribeirão Preto (1959) e Jundiai (1960).

d - Engenheiro executor em programa de pesquisa de técnicas para aproveitamento de água subterrânea para abastecimento público de água na Faculdade de Higiêne e Saúde Pública (1961).

e - Engenheiro sanitarista no Departamento de Saneamento de Serviço Especial de Saúde Pública de Araraquara da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo (1962 a 1965)

f - Instrutor da Cátedra do SANEAMENTO DO MEIO da Faculdade - de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo (1966/67)

g - Professor Regente da Disciplina SANEAMENTO da Escola de - Engenharia de Lins (1968/....).

h - Diretor do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (1969-1970).

i - Assessor do CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal da Secretaria do Interior do Estado - de São Paulo e do Centro Tecnológico de Lins da Escola de Engenharia de Lins, em cursos de Orientação Metodológica para a Elaboração de Planos Diretores de Desenvolvimeto - Integrado para cidades do Estado, nos setores de SANEAMENTO BÁSICO e SERVIÇOS MUNICIPAIS.

j - Assessor do Centro Tecnológico de Lins ou Prefeituras Municipais ou Autarquias de Água e Esgotos para as cidades de: Araraquara, Pirajui, Santo Anastácio, Presidente Venceslau, Matão, Itápolis e Altinópolis.

Lins, 1º de março de 1.977.

Jair Bernardes da Silva

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 — FONE. 2958 — CAIXA POSTAL 103 — CEP 16400
LINS — S. P.

19

C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTOS DE ITÁPOLIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, o Centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CGC 51.668.727/0001-29 com sede à Av. Nicolau Zarvos,1925 em Lins, representado por seu Diretor Eng.º João D'Escóssia Melo,doravante denominado apenas CETEC e de outro lado o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itápolis, representado neste ato por seu Diretor Geral, Vicente Palmitesta,doravante denominado apenas SERVIÇO AUTÔNOMO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CETEC se compromete a prestar serviços profissionais especializados de assistência técnica aos serviços de água e esgotos da cidade de Itápolis e vilas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos serão desenvolvidos por 1(um) aluno estagiário da Escola de Engenharia de Lins sob a orientação, assistência e responsabilidade técnica de professores e profissionais da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão coordenados e controlados pelo Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO, para todos os entendimentos com o CETEC e atinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Os trabalhos de orientação e assistência técnica serão coordenados pelo engenheiro Jair Bernardes da Silva, professor da Escola de Engenharia de Lins o qual fica designado preposto do CETEC para os trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - A Assistência técnica aos trabalhos contratados será feito tanto no Município como no CETEC.

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 — FONE. 2958 — CAIXA POSTAL. 103 — CEP 16400
LINS — S. P.

20

CLÁUSULA SEXTA — Quando em serviços no Município, o pessoal do CETEC deverá atender ao horário de expediente do SERVIÇO AUTÔNOMO e utilizar instalações e equipamentos do mesmo, de conformidade com resoluções do preposto citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica fazendo parte integrante do contrato o PROGRAMA DE ESTÁGIOS EM PREFEITURA, anexo ao presente.

CLÁUSULA OITAVA — Os trabalhos ora contratados deverão ter início a 1º de março e terminar a 31 de dezembro de 1 976.

CLÁUSULA NONA — O SERVIÇO AUTÔNOMO pagará ao CETEC, pelos serviços prestados a quantia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em dez parcelas iguais vencíveis a 30 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA — As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento do Serviço Autônomo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Fica eleito o foro desta cidade para dirimir dúvidas oriundas ao presente contrato.

Lins, 1º de março de 1 976

VICENTE PALMITESTA
Diretor Geral do SAAC.

Engº JOÃO D'ESCÓSSIA MELO
Diretor
Centro Tecnológico

TESTEMUNHAS: _____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANASTÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

21

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e o Centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Aos 1º. dia do mês de junho de 1.973, reunidos no Gabinete do Prefeito do Municipio de Santo Anastácio, de um lado a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Arary Baltuilhe, de ora em diante denominado apenas "PREFEITURA"; e, de outro lado o Centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Adalberto Bonas, de ora em diante denominado apenas "CENTRO", estabelecem entre si um contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, regido pelas clausulas abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto

O Centro se compromete a fornecer orientação e prestar assistência técnica na criação e instalação do Departamento de Água e Esgôto de Santo Anastácio.

CLAUSULA SEGUNDA - Serviços

Os serviços a serem prestados são abaixo definidos:

1.- Orientação básica na criação do departamento compreendendo principalmente:
   a) elaboração de minuta de lei de criação, comparando com departamentos existentes e no sentido de melhor adaptação ao caso específico de Santo Anastácio,
   b) elaboração de minuta da regulamentação dos serviços de água e esgôto no mesmo sentido do anterior,
   c) estudo de estruturação administrativa do departamento,
2.- Assessoria técnica na implantação do departamento visando, entre outros, os trabalhos de:
   a) escolha do local e das instalações do novo organismo municipal,
   b) organização das secções e setores do departamento,
   c) orientação de seu pessoal,
   d) organização do cadastro técnico,
   e) fixação de taxas e tarifas dos serviços em bases racionais e compatíveis com o poder aquisitivo da população.
3.- Assessoria técnica nos trabalhos iniciais do departamento visando, principalmente:
   a) orientação na coleta de dados para análise das condições dos serviços de água e esgôto.

22

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANASTÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

b) análises dos sistemas objetivando a adoção de medidas a curto, médio e longo prazo,
c) melhoria na operação e manutenção dos sistemas existentes,
d) orientação para elaboração de projetos complementares.

4.- Assessoria técnica nas atividades do departamento implantado especificamente sôbre:

a) projetos novos e ou de ampliação de setores dos sistemas,
b) execução de obras ou serviços,
c) operação e manutenção dos sistemas,
d) funcionamento administrativo.

CLÁUSULA PERCEIRA - Prazos

A minuta de lei de criação será entregue no prazo máximo de 30 dias úteis da data da assinatura deste contrato.

A minuta de regulamentação dos serviços de água e esgôto será entregue no prazo máximo de 60 dias úteis da data de assinatura deste contrato.

Os serviços de assessoria propostos nos ítens 2,3, 4 serão prestados junto à Direção do departamento ou pessoa designada pela Prefeitura, mediante inspeções periódicas com frequênica ditada pelas necessidades, a partir da data de assinatura do contrato, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - Custos

Para a prestação dos serviços relacionados na cláusula segunda, a PREFEITURA pagará mensalmente ao CENTRO a importância de Cr$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros), durante os 12 meses de vigência desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Epílogo

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Anastácio, para dirimir eventuais questões litigiosas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato.

Santo Anastácio, 14 de maio de 1.973.

Testemunhas:-

Arary Baltuilhe - Prefeito Municipal

Adalberto Bonas - DIRETOR
Centro Tecnológico

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgôto

Rua 9 de Julho, 380 - Caixa Postal, 77 - Fone 72-1207 - Código 16 600
PIRAJUI — (NOB)

23

C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTOS DE PIRAJUI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS:

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, o centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CGC 51.665.727/0001-29 com sede à Av. Nicolau Zervos, 1925, em Lins, representado por seu Diretor Geral Eng. João D'Escossia Melo, doravante denominado apenas CETEC e de outro lado o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Murís Lage, doravante denominado apenas SERVIÇO AUTÔNOMO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CETEC se compromete a prestar serviços profissionais especializados de assistência/ técnica aos serviços de água e esgôtos da cidade de Pirajuí e vilas do município.

CLAUSULA SEGUNDA - Os trabalhos serão desenvolvidos por 1 (um) aluno estagiário da Escola de engenharia de Lins sob a orientação e assistência técnica de professores e profissionais do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão coordenados e controlados pelo preposto do SERVIÇO AUTÔNOMO, para todos os entendimentos com o CETEC e atinentes aos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA - Os trabalhos de orientação e assistência técnica serão coordenados pelo engenheiro Jair Bernardes da Silva, professor da Escola de Engenharia de Lins o qual fica designado preposto do CETEC para os trabalhos ora contratados.

CLAUSULA QUINTA - A Assistência técnica aos trabalhos contratados será feito tanto no Município como no CETEC.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgôto

Rua 9 de Julho, 380 - Caixa Postal, 77 - Fone 72-1207 - Código 16 600
PIRAJUÍ — (NOB)

24

CLÁUSULA SEXTA - Quando em serviços no Município, o pessoal do CETEC deverá atender ao horário de expediente do - SERVIÇO AUTÔNOMO e utilizar instalações e equipamentos do mesmo, de conformidade com resoluções do preposto citado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - fica fazendo parte integrante do contrato o PROGRAMA DE ESTÁGIOS EM PREFEITURA, anexo ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - Os trabalhos ora contratados deverão ter início a 1º de Abril e terminar a 31 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA NONA - O SERVIÇO AUTÔNOMO pagará ao CETEC, pelos serviços prestados a quantia de Cr$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) em nove parcelas iguais vencíveis a 30 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba 3.130.91-VI do orçamento do SERVIÇO AUTÔNOMO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - fica eleito o foro desta cidade para dirimir duvidas oriundas do presente contrato.

Pirajuí, 30 de Março de 1.975.

Nuno Lago
Diretor Geral do SAAE.

Engº. João D'Escossia de Mello Diretor do CETEC

TESTEMUNHAS:

Fundação Paulista de Tecnologia e Educação
AVENIDA NICOLAU ZARVOS, 1925 — FONE. 2958 — CAIXA POSTAL. 103 — CEP 16400
LINS — S. P.

25

C O N T R A T O

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE ÂGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE VENCESLAU, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, o Centro Tecnológico da Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CGC n.º 51.665.727/0001-29 com sede à Av.Nicolau Zarvos, 1 925 em Lins, representado por seu Diretor Eng.º Jair Bernardes da Silva, doravante denominado apenas CETEC e de outro lado o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Venceslau, representado neste ato por seu Presidente do Conselho Sr. Antonio Arivaldo da Cruz, doravante denominado apenas DEPARTAMENTO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CETEC se compromete a prestar serviços profissionais especializados de assistência técnica aos serviços de água e esgoto da cidade de Presidente Venceslau e vilas do município, com especial destaque aos projetos de redes de água e esgotos e pequenas reformas dd dos sistemas respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os trabalhos serão desenvolvidos por estagiários da Escola de Engenharia de Lins sob a orientação, assistência e responsabilidade técnica de professores e profissionais da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão controlados pelo Presidente do Conselho do DEPARTAMENTO, para todos os entendimentos com o CETEC e atinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Os trabalhos de orientação e assistência técnica serão coordenados pelo engenheiro Celso Roberto D'Incao, o qual fica designado preposto do CETEC para os trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – A Assistência técnica e trabalhos contratados serão feitos tanto no município como no CETEC.

CLÁUSULA SEXTA – Quando os serviços no município, o pessoal do CETEC deverá atender ao horário de expediente do DEPARTAMENTO e utilizar instalações e equipamentos do mesmo, de conformidade com resoluções do Presidente do Conselho citado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os trabalhos ora contratados deverão ter início a 02 de agosto e terminar a 31 de janeiro de 1 977.

CLÁUSULA OITAVA – O DEPARTAMENTO pagará ao CETEC, pelos serviços prestados a quantia de Cr$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros) em seis parcelas iguais de Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) cada, vencíveis a 30 de cada mês.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento do DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Lins, 02 de agosto de 1 976

ANTONIO ARIVALDO DA CRUZ
Presidente do Conselho

JAIR BERNARDES DA SILVA
Diretor
Centro Tecnológico

TESTEMUNHAS: _____

_____